

LEI Nº 3.601, DE 23/08/2012.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA  
JUVENTUDE DE ARACRUZ - CMJA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude de Aracruz e para efeitos deste projeto será representado pela sigla CMJA.

§ 1º O Conselho Municipal da Juventude de Aracruz – CMJA, é um órgão permanente, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que fornecerá a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

§ 2º Entende-se por infra estrutura necessária: Salas para Secretaria Executiva e Reuniões, computador/internet, moveis e veiculo para atender a Secretaria e aos conselheiros, quando da realização de visitas em locais de interesse do Conselho; assim como, proporcionar condições de participação em eventos dentro do Município, no Estado e fora deste, conforme dotação orçamentária do Conselho.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, considera-se jovem, pessoa com idade compreendida entre 13 (treze) e 29 (vinte nove) anos completos, sem prejuízo de determinação especial estabelecida em legislação estadual e/ou federal.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Aracruz a formulação de propostas de Política Pública Municipal da Juventude nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, buscando a inserção política, econômica, social e cultural do jovem aracruzenso, tendo como prioridade:

I. Assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços relacionados à população jovem e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal da Juventude com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas;

II. Estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração, atualização e execução da Política Municipal da Juventude;

III. Avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos programas relacionados à Política Municipal da Juventude;

IV. Definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços direcionados aos jovens, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;

V. Avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e prestação dos serviços integrantes da Política Municipal da Juventude prestados pelos órgãos e entidades públicas municipais;

VI. Acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal da Juventude, através de balancetes mensais e demonstrativos das receitas e despesas do mesmo;

VII. Analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude;

VIII. Apreciar os relatórios de acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo Municipal da Juventude, bem como analisar e avaliar a situação econômico-financeira do mesmo;

IX. Definir prioridades, critérios e padrões para celebração de consórcios e convênio entre o Poder Público Municipal e demais entidades públicas ou privadas de prestação de serviço, sejam elas de âmbito municipal, estadual ou federal, que se relacionem com a Política Municipal da Juventude;

X. Promover debates, palestras, audiências públicas e estudos, de forma a conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada acerca da execução da Política Municipal da Juventude;

XI. Fornecer subsídios para a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e outras competências que venham a ser atribuídas.

XII. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

XIII. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos dos jovens;

XIV. Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

XV. Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XVI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XVII. Realizar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude, convocada pelo Poder Executivo, com a atribuição de avaliar a situação da atenção à Juventude e propor diretrizes para o aperfeiçoamento dos trabalhos do Conselho Municipal da Juventude, com representações dos vários segmentos sociais em nível municipal;

XVIII. Participar enquanto conselho da(s) comissão(ões) organizadora(s) da(s) Conferência(s) e Plenária(s) Municipais de Juventude;

XIX. Aprovar a organização e as normas de funcionamento das conferências e plenárias Municipais de Juventude, estruturando a comissão organizadora e explicando deveres e papéis dos conselheiros envolvidos;

XX. Receber, analisar e encaminhar as denúncias ao gestor municipal para serem apuradas pelos órgãos competentes, possibilitando o acompanhamento por parte do Conselho.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 4º** No desenvolvimento de suas ações, discussões, deliberações e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal da Juventude observará:

- I – o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II – o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III – o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV – a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e
- V – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas da juventude.

### CAPITULO III

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

**Art. 5º** O Conselho Municipal da Juventude de Aracruz será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, dentre pessoas e entidades organizadas que atuam na defesa e promoção dos direitos da juventude.

**Art. 6º** O CMJA será constituído por 23 (vinte e três) membros titulares e 23 (vinte e três) membros suplentes, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por mais 01 (um) mandato.

§ 1º. O membro do CMJA, que atuar no mesmo, por dois mandatos consecutivos; ou seja, 04 anos, só poderá retornar ao Conselho após seu afastamento por 01 mandato;

§ 2º. As entidades organizadas e movimentos de juventude que irão compor o Conselho Municipal da Juventude de Aracruz serão eleitos em Assembléia Geral por seus respectivos segmentos, respeitando a proporção de 49% de representantes do governo e 51% de representantes da sociedade Civil.

§ 3º Devera ser assegurada a participação de no mínimo 20% de mulheres na composição dos membros do Conselho.

#### **DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 7º** Os conselheiros serão escolhidos da seguinte forma:

I. 11 (onze) representantes titulares e 11 (onze) suplentes do governo municipal, sendo divididos dentre as seguintes secretarias e órgãos municipais:

- a) Secretaria Municipal da Educação;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte;
- f) Secretaria Municipal de Habitação e Trabalho;
- g) Coordenação de Comunicação
- h) Secretaria Municipal de Turismo;
- i) PROGE – Procuradoria Geral
- j) Secretaria Municipal de Gabinete;
- k) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

II. 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes de entidades organizadas e movimentos de juventude da sociedade Civil divididos dentre os segmentos:

Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude Estudantis	02 T 02 s
Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude PELA DIVERSIDADE SEXUAL	01 T 01 s
Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude - POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	02 T 02 s
Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude ARTISTICAS E CULTURAI S	02 T 02 s
Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude – RELIGIOSO	02 T 02 s
Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude de ESPORTE E LAZER	01 T 01 s
Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude JOVENS NEGROS E NEGRAS	01 T 01 s
Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude - ESCOTEIRO	01 T 01 s

§ 1º Para cada conselheiro haverá um suplente da mesma entidade/instituição.

§ 2º Os representantes das entidades e movimentos da sociedade civil serão eleitos para as funções de conselheiros para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Cabe às entidades e os movimentos escolherem seus representantes para concorrerem a uma cadeira no Conselho Municipal da Juventude, podendo substituí-lo, conforme sua conveniência, desde que o faça por meio de comunicação escrita ao presidente do Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 8º** Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, tendo por consequência direito a voz e voto.

**Art. 9º** A diretoria do Conselho Municipal da Juventude será composta por um (a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a)tesoureiro, um(a) secretario geral e uma secretário(a) Executiva.

**Art. 10.** Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos conselheiros e seus suplentes, através de Portaria, para exercer um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 11.** Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva, e
- III – Comissões.

**Art. 12.** O Plenário é fórum máximo de deliberação do Conselho Municipal da Juventude, composto por todos os seus membros, titulares e suplentes, sendo que os titulares têm voz e voto e os suplentes apenas voz.

§ 1º O Plenário reunir-se-á, por convocação de seu presidente, ordinariamente, uma vez por mês, em data pré-estabelecida, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 2º O Plenário aprovará o Regulamento Interno do CMJA, do qual constarão as demais atribuições do Plenário.

**Art. 13.** A Diretoria Executiva será composta por um (a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) tesoureiro, um(a) secretário geral eleitos entre e pelos conselheiros titulares para exercer mandato de 02 (dois) ano.

**Art. 14.** As atribuições do Presidente do CMJA serão definidas no Regimento Interno do CMJA.

**Art. 15.** As Comissões poderão ser permanentes ou transitórias, formadas por conselheiros titulares e/ou suplentes, e terão a atribuição de desenvolver as políticas específicas para a juventude.

**Art. 16.** O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMJ será prestado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

**Art. 17.** Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao CMJA dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude, quando solicitado.

**Art. 18.** A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo vedada sua remuneração.

## CAPÍTULO V

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

**Art. 19.** O CMJA realizará, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude e a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude, objetivando avaliar e propor atividades e políticas públicas para a juventude de Aracruz.

Parágrafo único. Com objetivo de aproximar e integrar regionalmente o CMJA poderá participar de conferências a níveis regionais.

**Art. 20.** As regras para convocação e realização da Conferência Municipal e/ou Regional da Juventude serão determinadas no Regimento Interno do CMJ.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNDO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDE DE ARACRUZ

**Art. 21.** Fica criado o Fundo de Integração da Juventude – FINJUV destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º - O Fundo de Integração da juventude será constituído por:

- I – dotações orçamentárias;
- II – dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – doações particulares;
- IV – legados;
- V – contribuições voluntárias;
- VI – produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º O Fundo de Integração da Juventude será gerido pela Secretaria da Fazenda, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

**Art. 22.** O Fundo de Integração da Juventude terá um Regimento próprio que definirá suas atribuições, finalidades e destinação.

Parágrafo único. O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude e à Auditoria Geral do Município.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23.** As despesas decorrentes com a instalação e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude correrão por conta de dotação orçamentária do Executivo Municipal.

**Art. 24.** O Conselho Municipal da Juventude deverá elaborar seu Regulamento Interno que estabelecerá normas de organização e funcionamento, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação, o qual deverá ser aprovado pelo Plenário.

§ 1º O Regulamento Interno do CMJA deverá ser ratificado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, devendo a ratificação ser solicitada pelo CMJA.

§ 2º - O CMJA, antes de encaminhar o Regulamento Interno para aprovação do Plenário, deverá encaminhá-lo ao Prefeito Municipal para análise, o qual, caso entenda necessário, poderá e deverá propor mudanças.

§ 3º O Prefeito Municipal, após análise, independente de proposição de mudança, retornará o Regulamento Interno ao CMJA – Conselho Municipal de Juventude de Aracruz, e este, encaminhará ao Plenário para aprovação.

§ 4º Após a aprovação do Regulamento Interno pelo Plenário, o CMJA solicitará ao Prefeito Municipal a ratificação do mesmo.

**Art. 25.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 23  
de Agosto de 2012.

ADEMAR COUTINHO DEVENS  
Prefeito Municipal



